



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 114 /2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 114 Data entrada 05/10/2026

Horário 14:20 Data saída / /

Destino para

Pedro Henrique A. Moreira
Assessoria Jurídica

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIRETRIZES
PARA A SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DAS
CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE OURO
BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Diretrizes para a Segurança e Organização das Corridas de Rua no Município de Ouro Branco, com a finalidade de promover a realização segura de eventos esportivos em vias públicas, incentivar a prática esportiva e contribuir para a proteção da vida, da saúde, da mobilidade urbana e do patrimônio público.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – incentivar a prática esportiva e a promoção da saúde por meio das corridas de rua;
- II – promover a segurança dos participantes, trabalhadores envolvidos, espectadores e demais usuários das vias públicas;
- III – estimular a organização responsável dos eventos esportivos;
- IV – preservar o patrimônio público e o meio ambiente urbano;
- V – compatibilizar a realização dos eventos com a mobilidade urbana e o interesse público;
- VI – fomentar a cooperação entre o Poder Público e os organizadores de eventos esportivos.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º A realização de corridas de rua em vias públicas observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão adotar medidas compatíveis com o porte da atividade destinadas à segurança dos participantes e do público, observadas as exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput poderão compreender, entre outras previstas em normas específicas:

I – planejamento do percurso e da logística do evento;

II – sinalização adequada das vias;

III – atendimento a situações de emergência;

IV – disponibilização de pontos de hidratação;

V – adoção de medidas voltadas à preservação da limpeza e conservação dos espaços públicos utilizados.

Art. 5º O Município poderá incentivar a realização de corridas de rua mediante ações de orientação, integração institucional e apoio técnico, observada a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária, sem obrigatoriedade de aporte de recursos públicos.

Art. 6º A implementação desta Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, funções, atribuições para órgãos públicos, nem gera obrigação de criação ou ampliação de despesas públicas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de agosto de 2026.

José Irenildo Freires de Andrade – Lan Andrade

Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Diretrizes para a Segurança e Organização das Corridas de Rua no Município de Ouro Branco, fortalecendo a prática esportiva e estabelecendo princípios gerais para a realização desses eventos.

As corridas de rua vêm registrando crescimento significativo em todo o país, tornando-se importante instrumento de promoção da saúde, inclusão social, lazer, turismo esportivo e desenvolvimento econômico local. Em razão do aumento do número de participantes e da utilização de vias públicas, mostra-se conveniente a existência de diretrizes gerais que orientem a organização desses eventos, sempre em conformidade com a legislação vigente.

A proposta não disciplina procedimentos administrativos internos nem cria atribuições para órgãos do Poder Executivo. Também não institui novas despesas obrigatórias, cargos, funções ou serviços públicos, limitando-se a estabelecer normas gerais de interesse local, matéria inserida na competência legislativa do Município, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII, 30, I e II, da Constituição Federal.

A regulamentação dos procedimentos administrativos, das autorizações e das exigências específicas permanece sob competência do Poder Executivo, preservando-se o princípio da separação dos Poderes e observando-se a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal quanto aos limites da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, a presente proposição busca conferir maior segurança jurídica aos eventos esportivos realizados no Município, proteger atletas e cidadãos, incentivar a prática esportiva e contribuir para a boa utilização dos espaços públicos, sem interferir na organização administrativa do Executivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Ouro Branco, 05 de agosto de 2026.


José Irenildo Freires de Andrade – Lan Andrade

Vereador

